

- e ajudas de custo, antecipadas ou não, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- h) Autorizar a equiparação a bolseiro no País, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Maio;
 - i) Autorizar a equiparação a bolseiro fora do País, nos termos e nos casos previstos no Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto;
 - j) Aprovar os programas das provas de conhecimento a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
 - k) Autorizar a acumulação de funções ou cargos públicos, nos casos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, bem como a acumulação de cargos públicos não remunerados, prevista no n.º 6 do mesmo artigo;
 - l) Nomear os instrutores e inquiridores de processos disciplinares ou de inquérito por mim ordenados que não sejam desde logo nomeados por meu despacho;
 - m) Autorizar a prorrogação dos prazos a que se referem o n.º 1 do artigo 45.º e o n.º 2 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, desde que proposta pelo instrutor do respectivo processo;
 - n) Proceder às suspensões previstas no artigo 54.º do Estatuto Disciplinar, desde que propostas pelo instrutor do respectivo processo;
 - o) Autorizar que os processos de inquérito por acidente de viação possam constituir a fase de instrução de processo disciplinar, nos termos do n.º 4 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar;
 - p) Autorizar, nos termos e condições legalmente aplicáveis, a concessão de subsídios a entidades públicas ou privadas até ao limite de € 2500, a suportar por dotação dos orçamentos de funcionamento, PIDDAC ou outros.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos entretanto praticados pelos órgãos atrás referidos que se incluam no âmbito dos poderes ora delegados, desde o dia 14 de Março de 2005.

22 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 21 413/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 9.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, no uso das competências que me foram delegadas através do despacho n.º 16 162/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de Julho de 2005, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, subdelego no director-geral do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Urbano, arquitecto João Manuel Biencard Cruz, com a possibilidade de subdelegação, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

- a) Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, assinar termos de aceitação e conferir posse a funcionários e agentes por mim nomeados;
- b) Conceder licenças sem vencimento por um ano e de longa duração, previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 73.º e nos artigos 76.º e 78.º, e de regresso, nos termos do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;
- c) Autorizar o uso de carro próprio e o processamento da respectiva compensação monetária, prevista no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março;
- d) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário nas situações previstas na alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, de trabalho nocturno e em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, nos termos dos artigos 32.º e 33.º do mesmo diploma legal, dando todavia conhecimento dessas autorizações e seus fundamentos ao meu Gabinete;
- e) Autorizar a inscrição e a participação de funcionários, em número estritamente necessário, em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios e outras iniciativas semelhantes de reconhecido interesse que se realizem no estrangeiro, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços;

- f) Autorizar deslocações de serviço ao estrangeiro;
- g) Autorizar o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e ajudas de custo, antecipadas ou não, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- h) Autorizar a equiparação a bolseiro no País, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Maio;
- i) Autorizar a equiparação a bolseiro fora do País, nos termos e nos casos previstos no Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto;
- j) Aprovar os programas das provas de conhecimentos a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- k) Autorizar a acumulação de funções ou cargos públicos, nos casos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, bem como das remunerações previstas no n.º 6 do mesmo artigo;
- l) Nomear os instrutores e inquiridores de processos disciplinares ou de inquérito por mim ordenados que não sejam desde logo nomeados por meu despacho;
- m) Autorizar a prorrogação dos prazos a que se referem o n.º 1 do artigo 45.º e o n.º 2 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar, desde que proposta pelo instrutor do respectivo processo;
- n) Proceder às suspensões previstas no artigo 54.º do Estatuto Disciplinar, desde que propostas pelo instrutor do respectivo processo;
- o) Autorizar que os processos de inquérito por acidente de viação possam constituir a fase de instrução de processo disciplinar, nos termos do n.º 4 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar;
- p) Autorizar, nos termos e condições admitidos pela lei orgânica do Ministério, a concessão de subsídios a entidades públicas ou privadas até ao limite de € 2500, a suportar por dotações dos orçamentos de funcionamento, PIDDAC ou outros;
- q) Autorizar a prorrogação do prazo de vigência dos GTL (gabinets técnicos locais) por mais um ano, bem como autorizar alterações na constituição da equipa ou na área de intervenção inicialmente proposta;
- r) Autorizar as entidades participadas ao abrigo do Programa Equipamentos a celebrar contrato de empreitada por concurso limitado, concurso por negociação ou ajuste directo;
- s) Conceder adiantamentos às entidades participadas ao abrigo dos programas de apoio em vigor até ao limite de 50 % da parte da participação por liquidar, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos entretanto praticados pelos órgãos atrás referidos que se incluam no âmbito dos poderes ora delegados desde o dia 14 de Março de 2005.

22 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 21 414/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 9.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, no uso das competências que me foram delegadas através do despacho n.º 16 162/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de Julho de 2005, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, subdelego no director-geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, engenheiro Vasco Martins Costa, com a possibilidade de subdelegação, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

- a) Aprovar os programas das provas de conhecimentos a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- b) Autorizar deslocações em viatura própria, bem como o processamento da respectiva compensação monetária, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- c) Autorizar deslocações ao estrangeiro sem encargos para a Direcção-Geral ou, tendo encargos, de duração até 10 dias, bem como as que se realizam no âmbito de projectos já superiormente aprovados;

- d) Autorizar os funcionários a conduzir as viaturas do Estado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro;
- e) Autorizar a prestação de trabalho em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriados, prevista no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- f) Autorizar, nas condições previstas na alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, a prestação e pagamento de trabalho extraordinário para além dos limites estabelecidos nos n.ºs 1 e 2 daquele preceito legal, sem contudo exceder um terço do vencimento mensal, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do mesmo diploma;
- g) Conceder licenças sem vencimento até um ano ou de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade, nos termos dos artigos 76.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio;
- h) Autorizar a equiparação a bolsheiro no País, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto;
- i) Autorizar a equiparação a bolsheiro fora do País, nos termos e nos casos previstos no Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto;
- j) Autorizar a acumulação de funções ou cargos públicos, nos casos previstos na alínea b) do n.º 2 e no n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, bem como das remuneradas previstas no n.º 3 do mesmo artigo e diploma;
- k) Nomear os instrutores e inquiridores de processos disciplinares ou de inquérito por mim ordenados que não sejam desde logo nomeados pelo meu despacho;
- l) Autorizar a prorrogação dos prazos a que se referem o n.º 1 do artigo 45.º e o n.º 2 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, desde que proposta pelo instrutor do respectivo processo;
- m) Proceder às suspensões previstas no artigo 54.º do Estatuto Disciplinar, desde que propostas pelo instrutor do respectivo processo;
- n) Autorizar que os processos de inquérito por acidente de viação possam constituir a fase de instrução de processo disciplinar, nos termos do n.º 4 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar;
- o) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e de serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante de € 750 000;
- p) Autorizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante de € 2 000 000;
- q) Autorizar a celebração de protocolos com organismos públicos, Regiões Autónomas, autarquias locais e outras pessoas colectivas públicas e privadas;
- r) Aprovar a escolha prévia do tipo de procedimento, ao abrigo do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, até ao montante de € 100 000;
- s) Prorrogar os prazos de execução de empreitadas de obras públicas, por mim adjudicadas, nos termos da lei, dando-me conhecimento posterior de tais decisões;
- t) Autorizar despesa proveniente de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais a empreitadas de obras públicas até ao montante de € 750 000.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos entretanto praticados pelos órgãos atrás referidos que se incluam no âmbito dos poderes ora delegados, desde o dia 14 de Março de 2005.

22 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho n.º 21 415/2005 (2.ª série). — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio, e ao abrigo da competência para autorização de despesas que me

foi delegada, com poderes de subdelegação, pelo conselho administrativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo em reunião de 20 de Outubro de 2003, nos termos do n.º 8 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio, deogo, com a faculdade de subdelegação, na vice-presidência licenciada Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião as seguintes competências:

- A coordenação e o despacho dos processos referentes às matérias da competência da Direcção de Serviços de Gestão Ambiental;
- A coordenação e o despacho dos processos referentes às matérias da competência da Direcção de Serviços de Gestão Territorial;
- A coordenação e o despacho dos processos referentes às matérias da competência da Direcção de Serviços do Litoral, da Conservação da Natureza e de Infra-Estruturas;
- A coordenação e o despacho dos processos referentes às matérias da competência da Direcção de Serviços de Monitorização Ambiental;
- O despacho dos processos da competência das divisões sub-regionais;
- O despacho dos processos em matéria de ordenamento do território e ambiente da competência do Gabinete Jurídico;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso e em feriado do pessoal dos serviços que coordena, observados os condicionalismos legais;
- Autorizar a inscrição e participação do pessoal dos serviços que coordena em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;
- Praticar os actos da competência dos titulares dos cargos de direcção intermédia relativamente a dirigentes e a pessoal que se encontrem na sua dependência;
- Autorizar deslocações em serviço do pessoal dos serviços que coordena, qualquer que seja o meio de transporte;
- Autorizar a acumulação de actividades ou funções, públicas ou privadas, nos termos da lei, relativamente ao pessoal dos serviços que coordena;
- Representar o serviço em juízo e fora dele no âmbito dos processos integrados na sua esfera de competências ora delegadas;
- Assinar a correspondência relativa aos assuntos ora delegados;
- Autorizar despesas até ao limite de € 24 940.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados pela delegada e subdelegada que se incluam no seu âmbito.

19 de Setembro de 2005. — O Presidente, *António Fonseca Ferreira*.

Despacho n.º 21 416/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, 9.º e 10.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e 25.º do Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio, deogo na responsável pela coordenação da Unidade de Verificação e Triagem do Ambiente, engenheira Maria Ivone Gonçalves, as seguintes competências:

- a) Assinatura da correspondência para solicitação de plantas de localização às câmaras municipais ou a outros requerentes, para solicitação de esclarecimento sobre o âmbito do pedido de parecer ou para solicitação de elementos adicionais necessários à prossecução da análise da pretensão;
- b) Assinatura da correspondência para solicitação de pareceres à EPAL, no âmbito do Decreto-Lei n.º 230/91, de 21 de Junho;
- c) Dar seguimento a pedidos de parecer interno, no âmbito das atribuições cometidas à UVT-A.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados pela delegada que se incluam no seu âmbito.

19 de Setembro de 2005. — O Presidente, *António Fonseca Ferreira*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Despacho n.º 21 417/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano de 12 de Setembro de 2005:

Maria Isabel Veiga Simão Fernandes, licenciada em Engenharia Civil, assessora principal do quadro da Direcção-Geral do Património —